

DECRETO Nº 49.072 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E PRORROGA A PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DECRETO Nº 48.543 DE 13 DE JUNHO DE 2023, QUE DISCIPLINA O CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE ÓLEO DIESEL, QUANDO DESTINADA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS REGULARMENTE CONCEDIDO OU PERMITIDO PELO PODER CONCEDENTE ESTADUAL OU MUNICIPAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o processo nº SEI-040058/000052/2023; e

CONSIDERANDO

- que a aplicabilidade do crédito presumido de que trata o Decreto nº 48.487, de 27 de abril de 2023, pressupõe a adoção de procedimento especial que assegure controle fiscal adequado;

- a conveniência da manutenção do estabelecimento de limites por empresa para adoção do referido crédito presumido, aplicada às saídas de óleo diesel destinado a consumo na prestação de serviço de transporte intermunicipal e intramunicipal de passageiros, regularmente concedido ou permitido pelo Poder Concedente Estadual ou pelo Poder Concedente Municipal, nos limites da referida lei estadual;

- a necessidade de dar maior celeridade na efetivação do benefício fiscal;

- a publicação do Decreto nº 49.069, de 29 de abril de 2024, que prorroga a produção de efeitos do Decreto 48.487 de 27 de abril de 2023, conferindo publicidade à aplicação, no Estado do Rio de Janeiro, do Convênio ICMS nº 21/2023, que “autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros”; e

- a prorrogação das disposições contidas no Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, pelo Convênio ICMS nº 226, de 21 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 1º do Decreto nº 48.543 de 13 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para fins de fruição do benefício de que trata o Decreto nº 49.069, de 29 de abril de 2024, fica autorizado, até 30 de abril de 2026, ao distribuidor de combustíveis credenciado, na saída do produto resultante da mistura de óleo diesel "A" com biodiesel, em operação interna, promovida com destino a empresa concessionária ou permissionária de transporte intermunicipal e intramunicipal de passageiros, regularmente concedido ou permitido pelo Poder Concedente Estadual ou Municipal, crédito presumido correspondente ao valor percentual de 45,99% (quarenta e cinco inteiros e nove centésimos por cento) aplicado sobre o valor da alíquota "ad rem" em vigor" (NR).

Art. 2º - Ficam prorrogados até 30 de abril de 2026 os efeitos do Decreto Estadual nº 48.543, de 13 de junho de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2563248

DECRETO Nº 49.073 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ANEXO I-A (DO REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL) DO LIVRO VI (DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL) E O LIVRO XV (DA OPERAÇÃO COM PRODUTO AGROPECUÁRIO) DO REGULAMENTO DO ICMS (RICMS), APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 145 da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Processo nº SEI-040106/000152/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidas as seguintes modificações no Anexo I-A (Do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil) do Livro VI (Das Obrigações Acessórias em Geral) do Decreto nº 27.427, de 12 de novembro de 2000:

I- fica incluído o “CAPÍTULO IV”:

“CAPÍTULO IV  
DA EMISSÃO DE NF-e E NFC-e PELO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Art. 17 - A adesão para a emissão da NF-e e NFC-e dar-se-á na forma do art. 4º e poderá ser realizada pelo Produtor Rural Pessoa Física com inscrição estadual na condição de habilitada, nas operações e produtos previamente estabelecidos por esta UF disponíveis para consulta no Portal Nacional da NFF na internet <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff>.”

II- o inciso II do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...) II- não tenham decorrido 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas do momento da autorização de uso do documento fiscal eletrônico.”

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do Livro XV (Da Operação com Produto Agropecuário) do Decreto nº 27.427, de 12 de

novembro de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o parágrafo único do art. 3º:

“Art. 3º (...) Parágrafo único. A cada documento de remessa corresponderá um documento de arrecadação específico.”

II - os §§ 1º e 2º do art, 7º:

“Art. 7º (...) §1º (...)

1. nas hipóteses dos incisos I a III, antes da remessa, devendo constar no respectivo documento fiscal, além do nome do agente arrecadador, número e data do recolhimento indicados na autenticação bancária do documento de arrecadação, observado, em relação às operações interestaduais, o disposto no Título II, do Livro XII.

(...)

§2º Em ambas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, serão utilizados documento de arrecadação em separado para cada operação.”

III - o art. 18:

“Art. 18 - Na remessa para outro Estado, o imposto será pago antecipadamente mediante documento de arrecadação em separado que, juntamente com as vias da nota fiscal relativa à operação, acompanhará a mercadoria durante o seu transporte, como comprovante de pagamento do tributo.”

IV - os §§ 3º e 5º do art. 21:

“Art. 21 (...) (...)

§ 3º O imposto será pago mediante documento de arrecadação específico no qual constarão todos os elementos necessários à identificação do animal.

(...)

§ 5º O animal em seu transporte deverá estar sempre acompanhado do documento de arrecadação e do Certificado de Registro Definitivo ou Provisório, permitida cópia autenticada por cartório, admitida a substituição do certificado pelo Cartão ou Passaporte de Identificação, fornecido pelo Stud Book da raça, que deverá conter o nome, a idade, a filiação e demais características do animal, além do número do registro no Stud Book.

(...)"

V - o caput do art. 33:

“Art. 33 - Nas saídas interestaduais de café cru, em coco ou em grão realizadas por contribuinte deste Estado o imposto deve ser recolhido em documento de arrecadação específico para cada saída, antes de iniciada a remessa.

(...)"

VI - o art. 40:

"Art. 40 - O imposto devido pelo estabelecimento importador ou atacadista, na condição de contribuinte substituto, conforme previsto no artigo anterior, será pago mediante documento de arrecadação em separado, independentemente do resultado do confronto entre débitos e créditos referentes às demais operações realizadas no período."

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2563247

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Diretora Geral LAVINIA SCHITTINE BEZERRA, ID Funcional nº 4336693-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas suas ausências e impedimentos. Processo nº SEI-040002/000523/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de maio de 2024, ALEXSANDRA ROSAS DOS SANTOS AZEVEDO, ID FUNCIONAL Nº 5140668-3, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/031166/2024.

NOMEAR RODRIGO MARTINS DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5150519-3, para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2024, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Alexsandra Rosas dos Santos Azevedo, ID Funcional nº 5140668-3. Processo nº SEI-030001/031166/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de abril de 2024, MARIA CRISTINA DA SILVA DA MOTTA, ID FUNCIONAL Nº 578763-7, do

cargo em comissão de Secretário Escolar, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/003782/2024.

NOMEAR JULLY STABILLE FURTADO, ID FUNCIONAL Nº 5119734-0, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2024, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Subsecretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Nelson Teixeira Alves Filho, ID Funcional nº 19319045. Processo nº SEI-020001/001670/2024.

EXONERAR PEDRO JARBAS MERLO JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5032106-4, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Governança, da Subsecretaria de Governança e Gestão, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310001/001492/2024.

NOMEAR CARLOS ALBERTO DE PAULA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 48.977, de 26/02/2024. Processo nº SEI-150001/005082/2024.

NOMEAR ADRIANA ELIAS MONTEIRO DE SANTA BARBARA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 48.977, de 26/02/2024. Processo nº SEI-150001/005082/2024.

Id: 2563256

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
EXPEDIENTE DE 30 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO Nº SEI-210108/000546/2020 - Considerando o que consta no processo em epígrafe e no processo nº SEI-350127/000895/2020, INDEFIRO o Recurso Hierárquico interposto pela pessoa jurídica Soluções Serviços Terceirizados Eireli., contra penalidade aplicada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Adoto, como fundamento desta decisão, os termos e premissas constantes nas manifestações jurídicas apresentadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e da d. Assessoria Jurídica da Casa Civil.

PROCESSO Nº SEI-360026/000344/2023 - INDEFIRO o Recurso Administrativo interposto por Lilian Gonçalves Pires, na forma dos pronunciamentos exarados pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Polícia Civil, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-360026/000344/2023, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

PROCESSO Nº SEI-210001/017846/2024 - INDEFIRO o requerimento formulado por Selmo Santos Moura, na forma do pronunciamento exarado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-210001/017846/2024, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

PROCESSO Nº SEI-150001/027657/2023 - DECIDO pelo não conhecimento do recurso hierárquico formulado por Kennedy Gonçalves, louvado nas razões expostas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

Id: 2563252

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 30 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de maio de 2024, MARIA CAROLINA GOMES MOTTA BARRETO, ID FUNCIONAL Nº 5097196-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Restauo, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/004045/2024.

NOMEAR NATÁLIA FERREIRA DA CRUZ GODINHO, ID FUNCIONAL Nº 5127426-4, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2024, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Restauo, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Maria Carolina Gomes Motta Barreto, ID Funcional nº 5097196-4. Processo nº SEI-150001/004045/2024.

NOMEAR PRISCILLA AZEVEDO GOMES DE CARVALHO para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2024, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.810, de 23/11/2023. Processo nº SEI-150001/004721/2024.

EXONERAR ADRIANA DE SOUZA FERREIRA ROCON , ID. FUNCIONAL Nº 5111810-6, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Es-

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno  
Diretora-Presidente

Flávio Cid  
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial